



SENADO FEDERAL  
**Gabinete do Senador Jorginho Mello**

**EMENDA N° - CCJ**  
(ao PEC nº 110, de 2019)

SF/2281.90139-65

Art. 1º Acrescente-se o art. 146 no art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 110/2019 a seguinte redação:

“Art. 146 .....  
§ 3º.....

V – o sujeito passivo poderá optar pelo pagamento do imposto a que se refere o art. 156-A e da contribuição a que se refere o art. 195, V, nos termos previstos naqueles artigos, hipótese em que as parcelas a eles relativas não serão cobradas pelo regime unificado de que trata este parágrafo;

VI – na hipótese de o recolhimento do imposto a que se refere o art. 156-A e da contribuição a que se refere o art. 195, V, ser feito por meio do regime unificado de que trata o caput deste parágrafo:

a. será permitida a transferência de créditos do imposto e da contribuição em montante equivalente ao cobrado por meio do regime unificado;

b. não será permitida a apropriação de créditos do imposto e da contribuição pelas empresas sujeitas ao regime unificado.”

Art. 1º Acrescente-se o art. 195 no art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 110/2019 o seguinte dispositivo:

“Art. 195. ....



SENADO FEDERAL  
*Gabinete do Senador Jorginho Mello*

SF/22819.90139-65

§ 21. A lei disporá sobre a instituição de regimes especiais e favorecidos de tributação com relação à contribuição de que trata o inciso V do caput, por meio de:

- I - isenção ou adoção de alíquotas reduzidas;
- II - devolução total ou parcial da contribuição aos adquirentes dos bens e serviços;
- III - alteração nas regras de creditamento;”

## JUSTIFICAÇÃO

Atualmente os pequenos negócios que recolhem seus impostos pelo Simples Nacional fazem a transferência de créditos integrais com relação ao PIS/Pasep e Cofins, e parciais (nas alíquotas pagas dentro do Simples), com relação ao ICMS.

A emenda prevê que os pequenos negócios possam optar por pagar os novos tributos (IBS e CBS) dentro do Simples, transferindo créditos apenas nos montantes pagos dentro do Simples, ou fora do Simples, transferindo créditos integrais.

Adicionalmente, a exemplo do que já está previsto para o IBS, a emenda determina que, na CBS, a lei ordinária deverá prever a criação de regimes especiais e favorecidos de tributação em situações especiais, sejam por atividades econômicas (a exemplo da área de serviços), seja com relação a transações específicas (a exemplo do gás de cozinha).

Com isso, criam-se as condições para que, por lei complementar (no caso do IBS) ou por lei ordinária (no caso da CBS), resolvam-se eventuais aumentos de cargas tributárias de setores – em comparação com os tributos atuais..



SENADO FEDERAL  
*Gabinete do Senador Jorginho Mello*

Sala da Comissão,

**Senador JORGINHO MELLO**  
Presidente da Frente Parlamentar Mista  
Das Micro e Pequenas Empresas

SF/22819.90139-65